



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 234 /2022

Institui a obrigatoriedade das empresas concessionárias de serviços públicos responsáveis por obras que impliquem em retirada total ou parcial do calçamento ou pavimento de via pública em sinalizar de imediato o local e restituir a sua condição original sem qualquer desnível ou saliência em até 48 horas após o término da obra.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM** aprova:

Art. 1º As empresas concessionárias de serviços públicos responsáveis por obras que impliquem em retirada total ou parcial do calçamento ou pavimento de via pública ficam obrigadas a sinalizarem de imediato o local e a restituir a condição original da mesma em até 48 (quarenta e oito) horas após o término da obra.

Parágrafo único. As empresas concessionárias de serviços que descumprirem o estabelecimento neste artigo estão sujeitas a multa de R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais) por dia, do ato da infração.

Art. 2º As concessionárias deverão entregar os serviços e obras sem quaisquer saliências ou desníveis, restituindo a condição original do local.

Art. 3º. Os valores arrecadados com as multas serão destinados para o caixa único da prefeitura municipal de Contagem.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.Sala das Reuniões, 21 de Novembro de 2022.


DANIEL CARVALHO

Vereador de Contagem